



Prefeitura Municipal de União de Minas

CNPJ: 01.051.819/0001-40

FONE (34) 3456-1900 – FAX (34) 3456-1912

AV. CINCO, 1137 – CENTRO – CEP 38.288-000 – UNIÃO DE MINAS – MINAS

GERAIS

e-mail: adm@uniaodeminas.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 075, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

Estabelece normas e regime jurídico de contratação de pessoal por tempo determinado pela Prefeitura do Município de União de Minas/MG.

O Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da vigência desta Lei, no âmbito do Município, das autarquias e fundações públicas, somente se admitirá servidores contratados para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos e condições especificadas nos artigos seguintes e mediante contrato administrativo.

Parágrafo Único - Para fins da contratação a que se refere o “*caput*”, deste artigo, entende-se como de excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência na realização ou na manutenção de serviço público essencial ou aquela em que a transitoriedade e a excepcionalidade do evento não justifique a criação de cargo no quadro efetivo.

Art. 2º - O Município, as autarquias e as fundações públicas, poderão contratar servidores para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante a realização de processo seletivo simplificado nos casos de:

I – carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;

II – execução de serviços de natureza especializada, para atender necessidades internas urgentes e inadiáveis da administração pública municipal;

III - número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente;

IV - carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação de cargo no quadro efetivo;

V – cargo vago em decorrência de vacância até o definitivo provimento, não havendo candidato aprovado em concurso público;

VI – realização de recenseamento e outros programas especiais;



Prefeitura Municipal de União de Minas

CNPJ: 01.051.819/0001-40

FONE (34) 3456-1900 – FAX (34) 3456-1912

AV. CINCO, 1137 – CENTRO – CEP 38.288-000 – UNIÃO DE MINAS – MINAS

GERAIS

e-mail: adm@uniaodeminas.mg.gov.br

VII – atender a termos de convênios, acordos ou ajustes, para execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do respectivo termo celebrado com entidades governamentais;

VIII – execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;

IX – execução direta de obras, ou de serviços esporádicos eventuais;

X – emergência, calamidade pública ou de comoção interna; e

XI – campanhas de saúde pública e combate a surtos endêmicos.

Art. 3º - Para as contratações previstas nos incisos X e XI, bem como para outras contratações imprevistas e emergências que possam justificar o ato, a critério do Chefe do Poder Executivo e ainda nos casos do inciso VII, quando haja indicação expressa do órgão governamental conveniado em decorrência de habilitações técnicas e/ou especialidades fica dispensado o processo seletivo.

Art. 4º - As contratações para os casos especificados no artigo 2º desta Lei serão feitas independentemente da existência de cargos ou vagas criadas em lei e por prazo determinado de no máximo de (12) doze meses, prorrogáveis por mais (6) seis meses, compatíveis com cada situação, ficando vedada mais de uma contratação e uma prorrogação para o mesmo cargo ou vaga.

Parágrafo Único – As contratações para os casos dos incisos VI, VII e VIII, do art. 2º desta Lei, poderão abranger o período do convênio, acordo ou ajuste, bem como do programa ou da atividade especial, permitida as suas prorrogações pelos mesmos prazos e nas mesmas condições destes atos.

Art.5º - As contratações efetuadas com base nesta Lei serão regidas por contrato administrativo de serviço temporário, não gerando vínculo trabalhista, e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art.6º - As contratações somente poderão ser feitas com rígida observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia solicitação do(a) Secretário(a) onde ficará lotado o contratado.

Art. 7º - Somente poderá ser contratada, nos termos desta Lei, a pessoa que comprovar os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III – estar em gozo dos direitos políticos;

IV – estar quite com as obrigações militares, se homem;



Prefeitura Municipal de União de Minas

CNPJ: 01.051.819/0001-40

FONE (34) 3456-1900 – FAX (34) 3456-1912

AV. CINCO, 1137 – CENTRO – CEP 38.288-000 – UNIÃO DE MINAS – MINAS

GERAIS

e-mail: adm@uniaodeminas.mg.gov.br

V – estar quite com as obrigações eleitorais;

VI – ter boa conduta, comprovada através de Certidão Negativa dos Cartórios Criminais da Comarca de Iturama/MG;

VII – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função, confirmado por atestado de médico do Município; e

VIII – possuir habilitação profissional para o exercício do cargo ou da função, quando exigível.

Art. 8º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância e/ou processo disciplinar, assegurada a ampla defesa prevista no inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratante ou do contratado;

III – quando o contratado incorrer em faltas previstas no art. 482 da CLT.

Parágrafo Único – A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 10 - A remuneração a ser paga ao pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada com base na tabela de vencimentos e cargos da Prefeitura para as funções similares e para outras, que não constem do Plano de Cargos, limitar-se-ão aos valores de mercado, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa daquela do pessoal da Prefeitura os valores serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção de horas trabalhadas.

Art. 12 - Aplicam-se aos contratados os valores pecuniários decorrentes de férias, abono de 1/3 sobre férias e 13º vencimento, integrais e/ou proporcionais conforme o caso.

Art. 13 - Fica o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União de Minas autorizado a promover a competente baixa em todas as carteiras de trabalho dos servidores contratados temporariamente para atender situação de excepcional interesse público, constando da respectiva anotação à alteração promovida por esta Lei, se necessário.

Art. 14 – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, constantes no Orçamento Municipal.



Prefeitura Municipal de União de Minas

CNPJ: 01.051.819/0001-40

FONE (34) 3456-1900 – FAX (34) 3456-1912

AV. CINCO, 1137 – CENTRO – CEP 38.288-000 – UNIÃO DE MINAS – MINAS

GERAIS

e-mail: adm@uniaodeminas.mg.gov.br

Art. 15 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante decreto.

Art.16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei 451/2005.

União de Minas/MG, 11 de março de 2013.

Antonio Guilherme Nunes

Prefeito

ACPJ/rmsf